



# Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROTOCOLO GERAL 275/2023  
Data: 16/06/2023 - Horário: 16:50  
Legislativo - PLO 17/2023

## PROJETO DE LEI

**Súmula:** Dispõe sobre de concessão de direito real de uso de imóvel a Associação dos Distribuidores de Defensivos Agrícolas e Veterinários do Oeste do Paraná - ADDAV-PR.

A Câmara Municipal de Corbélia, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

## LEI

**Art. 1º** Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder o direito real de uso da parte destacada do lote rural nº 17 da gleba nº 1, colônia “A” Cascavel, matrícula nº 7078 do Cartório de Registro de Imóveis de Corbélia, com área de 1.500m<sup>2</sup>, para a Associação dos Distribuidores de Defensivos Agrícolas e Veterinários do Oeste do Paraná - ADDAV-PR.

§ 1º A presente concessão de direito real de uso do referido terreno servirá à Associação dos Distribuidores de Defensivos Agrícolas e Veterinários do Oeste do Paraná – ADDAV-PR, para que instale construção para armazenamento de embalagens de Defensivos Agrícolas.

§ 2º A referida concessão se destina exclusivamente às instalações mencionadas, tendo como prazo de duração de 10 (dez) anos, podendo ser renovada por até igual período.

**Art. 2º** O contrato de concessão só será reconhecido após as devidas formalidades legais, em especial relativamente à autorização de operação pelo Instituto Água e Terra – IAT do Paraná.

**Art. 3º** O Imóvel que trata esta Lei retornará ao domínio pleno do Município em caso de desvio de finalidade.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

**Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná**

Em 15 de junho de 2023, 63º da Emancipação Política.

GIOVANI MIGUEL WOLF  
HNATUW:01654952940  
2940

Assinado de forma digital  
por GIOVANI MIGUEL WOLF  
HNATUW:01654952940  
Dados: 2023.06.15 17:32:40  
-03'00'

**GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW**

Prefeito do Município de Corbélia



ADDAV - PR  
Associação dos Distribuidores de Defensivos Agrícolas e  
Veterinários do Oeste do Paraná  
CNPJ – 04703.332/0001-93 Inscrição Estadual – 90.273.406-68  
Endereço: Rua Carlos de Carvalho, nº 3543, sala 08, Centro,  
Cascavel – PR  
CEP: 85801-130 tel: 045-3037-5933 addav2@yahoo.com.br

Ao Excelentíssimo Senhor  
Giovani Miguel Wolf Hnatuw  
Digníssimo Prefeito do Município de Corbélia

### REQUERIMENTO

A ADDAV – Associação dos distribuidores de defensivos agrícolas e veterinários do Oeste do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, entidade representativa de classe sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.703.332/0001-93, por seu representante legal ao final assinado, o Presidente da Diretoria Srº. Gustavo Salton, brasileiro, divorciado, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº. 8.306.699-7 SSP/PR e CPF nº. 047.565.369-64, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, na Rua Recife, 1159, Ap. 11, Centro, CEP: 85.810-030, vem, mui respeitosamente requerer a V.Sa. a renovação do direito real de uso da parte destacada do Lote rural nº 17 da Gleba nº 1, Colônia “A” Cascavel, matrícula nº 7078 do Cartório de Registro de Imóveis de Corbélia, área de 1.500 m<sup>2</sup> para a ADDAV.

Solicitamos a renovação do direito real de uso do terreno por um prazo indeterminado, visto que, o Sistema de Destinação Final de Embalagens Vazias de Agrotóxicos é um Sistema de longo prazo, previsto na Lei Federal 9.974/00.

Nestes Termos  
Pede Deferimento

Cascavel, 16 de maio de 2023.

04 703 332 / 0001 - 93  
ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES DE  
DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E VETERINÁRIOS  
DO OESTE DO PARANÁ - ADDAV-PR  
Rua Carlos de Carvalho, 3643 SI 08  
Centro 85801-130  
CASCAVEL PARANÁ

ASSINADO DIGITALMENTE  
ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES DE DEFENSIVOS  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

Sr. GUSTAVO SALTON  
Presidente da ADDAV



# Prefeitura Municipal de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 - Centro - Fone: (45) 3242-8800 - Fax: (45) 3242-8888 - CEP 85.420-000 - Corbélia - PR  
CNPJ 76.208.826/0001-02 / E-mail: gabinete@corbelia.pr.gov.br

## TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL

- Considerando a solicitação da empresa ADDAV – Associação dos Distribuidores de Defensivos Agrícolas e Veterinários do Oeste do Paraná, de 27/10/2015.
- Considerando que o pedido encontra-se amparado na Lei 525/2002.
- Considerando também que o uso do imóvel é exclusivamente para proteção ao meio ambiente.

Pelo presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público Municipal, o Município de Corbélia, Estado do Paraná, CNPJ nº 76.208.826/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ivanor Damião Bernardi, RG. 1.182.122-7-SSP-PR., CPF. 156.498.739-68, com fundamento no art. 88, I, "g" da Lei Orgânica do Município, e especialmente o contido na Lei Municipal 525/2002, PERMITE O USO DO IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL, à ADDAV – Associação dos Distribuidores de Defensivos Agrícolas e Veterinários do Oeste do Paraná, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 04.703.332/0001-93, com sede na Campinha, neste município de Corbélia-PR, representada pelo Presidente Sr. Mario Cezar Pereira, RG. 2.207.165-3-SSP-PR., CPF. 170.016.849-53, permite a utilização de um imóvel de propriedade do Município de Corbélia-PR.

Clausula primeira: O imóvel, objeto da presente permissão de uso é e parte destacada do lote rural nº 17 da gleba 01, da colônia "A Cascavel", com a área de 1.500m<sup>2</sup>., consistente da matrícula nº 7078 do Cartório de Registro de Imóveis de Corbélia-PR.

Clausula segunda: A presente permissão, tem início nesta data de assinatura do presente termo, com duração até 04 de junho de 2.022, prazo este estipulado na já referida Lei 525/2002, findo o qual o permissionário deverá restituir o imóvel no estado em que se encontra, ciente de que não haverá qualquer indenização por benfeitorias realizadas, exceto as necessárias.

§ único : Esta permissão poderá ser cassada de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses:

I – alteração pela Permissionária da destinação do imóvel.

II – inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do presente Termo.



# Prefeitura Municipal de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 - Centro - Fone: (45) 3242-8800 - Fax: (45) 3242-8888 - CEP 85.420-000 - Corbélia - PR  
CNPJ 76.208.826/0001-02 / E-mail: gabinete@corbelia.pr.gov.br

Clausula terceira: Durante a vigência do presente Termo a Permissionária obriga-se a:

- a- Não transferir o imóvel ora cedido a terceiros;
- b- Manter empregos.
- c- Usar do imóvel somente para os fins aqui previstos
- d- D- Satisfazer todas as exigências do Poderes Públicos a que der causa.

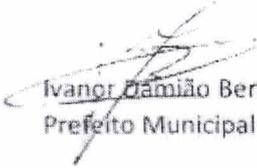
Clausula quarta: No caso de haver necessidade de serem tomadas medidas judiciais para reintegração de posse por descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste termo, as custas processuais e os honorários advocatícios correrão por conta da permissionária.

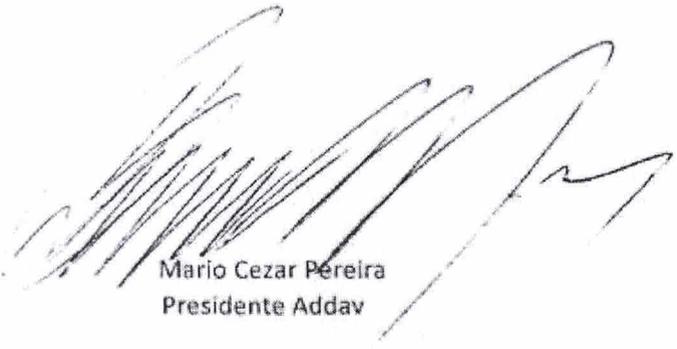
Clausula quinta: Fica a empresa permissionária ciente de que acordo com a lei municipal 525/2002, será a mesma regularmente fiscalizada pelo Município e pelo Codic, no sentido de se averiguar constantemente o cumprimento das condições aqui estabelecidas para a manutenção do benefício ora concedido.

Clausula sexta: Fica eleito o foro desta comarca de Corbélia, para dirimir as dúvidas oriundas do presente termo, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e acertados, assinam o presente Termo de Permissão de Uso Provisório, em três vias de igual teor e forma.

Corbélia, 22 de novembro de 2015.

  
Ivanor Damiano Bernardi  
Prefeito Municipal.

  
Mario Cezar Pereira  
Presidente Addav



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 9.974, DE 6 DE JUNHO DE 2000.**

Mensagem de Veto

Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 6º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. ...."

"I - devem ser projetadas e fabricadas de forma a impedir qualquer vazamento, evaporação, perda ou alteração de seu conteúdo e de modo a facilitar as operações de lavagem, classificação, reutilização e reciclagem;" (NR)

"....."

"§ 1º O fracionamento e a reembalagem de agrotóxicos e afins com o objetivo de comercialização somente poderão ser realizados pela empresa produtora, ou por estabelecimento devidamente credenciado, sob responsabilidade daquela, em locais e condições previamente autorizados pelos órgãos competentes." (NR)

"§ 2º Os usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins deverão efetuar a devolução das embalagens vazias dos produtos aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas bulas, no prazo de até um ano, contado da data de compra, ou prazo superior, se autorizado pelo órgão registrante, podendo a devolução ser intermediada por postos ou centros de recolhimento, desde que autorizados e fiscalizados pelo órgão competente." (AC)\*

"§ 3º Quando o produto não for fabricado no País, assumirá a responsabilidade de que trata o § 2º a pessoa física ou jurídica responsável pela importação e, tratando-se de produto importado submetido a processamento industrial ou a novo acondicionamento, caberá ao órgão registrante defini-la." (AC)

"§ 4º As embalagens rígidas que contiverem formulações miscíveis ou dispersíveis em água deverão ser submetidas pelo usuário à operação de tríplex lavagem, ou tecnologia equivalente, conforme normas técnicas oriundas dos órgãos competentes e orientação constante de seus rótulos e bulas." (AC)

"§ 5º As empresas produtoras e comercializadoras de agrotóxicos, seus componentes e afins, são responsáveis pela destinação das embalagens vazias dos produtos por elas fabricados e comercializados, após a devolução pelos usuários, e pela dos produtos apreendidos pela ação fiscalizatória e dos impróprios para utilização ou em desuso, com vistas à sua reutilização, reciclagem ou inutilização, obedecidas as normas e instruções dos órgãos registrantes e sanitário-ambientais competentes." (AC)

"§ 6º As empresas produtoras de equipamentos para pulverização deverão, no prazo de cento e oitenta dias da publicação desta Lei, inserir nos novos equipamentos adaptações destinadas a facilitar as operações de tríplex lavagem ou tecnologia equivalente." (AC)

Art. 2º O *caput* e a alínea *d* do inciso II do art. 7º da Lei nº 7.802, de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Para serem vendidos ou expostos à venda em todo o território nacional, os agrotóxicos e afins são obrigados a exibir rótulos próprios e bulas, redigidos em português, que contenham, entre outros, os seguintes dados:" (NR)

"....."

II - ....."

"....."

"d) informações sobre os equipamentos a serem usados e a descrição dos processos de triplíce lavagem ou tecnologia equivalente, procedimentos para a devolução, destinação, transporte, reciclagem, reutilização e inutilização das embalagens vazias e efeitos sobre o meio ambiente decorrentes da destinação inadequada dos recipientes;" (NR)

"....."

Art. 3º A Lei nº 7.802, de 1989, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 12A:

"Art. 12A. Compete ao Poder Público a fiscalização;" (AC)

"I - da devolução e destinação adequada de embalagens vazias de agrotóxicos, seus componentes e afins, de produtos apreendidos pela ação fiscalizadora e daqueles impróprios para utilização ou em desuso;" (AC)

"II - do armazenamento, transporte, reciclagem, reutilização e inutilização de embalagens vazias e produtos referidos no inciso I." (AC)

Art. 4º O *caput* e as alíneas *b*, *c* e *e* do art. 14 da Lei nº 7.802, de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. As responsabilidades administrativa, civil e penal pelos danos causados à saúde das pessoas e ao meio ambiente, quando a produção, comercialização, utilização, transporte e destinação de embalagens vazias de agrotóxicos, seus componentes e afins, não cumprirem o disposto na legislação pertinente, cabem:" (NR)

"....."

"b) ao usuário ou ao prestador de serviços, quando proceder em desacordo com o receituário ou as recomendações do fabricante e órgãos registrantes e sanitário-ambientais;" (NR)

"c) ao comerciante, quando efetuar venda sem o respectivo receituário ou em desacordo com a receita ou recomendações do fabricante e órgãos registrantes e sanitário-ambientais;" (NR)

"....."

"e) ao produtor, quando produzir mercadorias em desacordo com as especificações constantes do registro do produto, do rótulo, da bula, do folheto e da propaganda, ou não der destinação às embalagens vazias em conformidade com a legislação pertinente;" (NR)

"....."

Art. 5º O art. 15 da Lei nº 7.802, de 1989, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 15. Aquele que produzir, comercializar, transportar, aplicar, prestar serviço, der destinação a resíduos e embalagens vazias de agrotóxicos, seus componentes e afins, em descumprimento às exigências estabelecidas na legislação pertinente estará sujeito à pena de reclusão, de dois a quatro anos, além de multa."(NR)

Art. 6º O art. 19 da Lei nº 7.802, de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 19. ...."

"Parágrafo único. As empresas produtoras e comercializadoras de agrotóxicos, seus componentes e afins, implementarão, em colaboração com o Poder Público, programas educativos e mecanismos de controle e estímulo à devolução das embalagens vazias por parte dos usuários, no prazo de cento e oitenta dias contado da publicação desta Lei." (AC)

Art. 7º (VETADO)

Brasília, 6 de junho de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

*José Gregori*

*Marcus Vinicius Pratini de Moraes*

*José Serra*

*Alcides Lopes Tápias*

*José Sarney Filho*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.6.2000

\*



# Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

## MENSAGEM

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre de concessão de direito real de uso de imóvel a Associação dos Distribuidores de Defensivos Agrícolas e Veterinários do Oeste do Paraná - ADDAV-PR”.

Em face, do requerimento da Associação dos Distribuidores de Defensivos Agrícolas e Veterinários do Oeste do Paraná - ADDAV-PR, estamos enviando o projeto de lei, que visa a concessão de direito real de uso do imóvel já utilizado pela referida entidade, há mais de 20 anos, para armazenamento de embalagens vazias de agrotóxicos e congêneres.

A concessão visa dar cobertura a todos os produtores rurais do município e região, que se beneficiam da estrutura para a devolução das embalagens de agrotóxicos adquiridas e consumidas nas atividades agrícolas.

É necessária a concessão, pois o sistema de destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos, é um sistema de longo prazo previsto na Lei Federal nº 9.974/2000, não podendo ficar a descoberto a atividade de recolhimento, sob pena de penalizar todos os agricultores da região.

Já houve por meio da Lei Municipal nº 525/2002 a autorização legislativa para formalização das atividades da ADDAV.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

**Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná**

Em 15 de junho de 2023, 63º da Emancipação Política.

GIOVANI MIGUEL WOLF  
HNATUW:01654952940

Assinado de forma digital por  
GIOVANI MIGUEL WOLF  
HNATUW:01654952940  
Dados: 2023.06.15 17:32:12 -03'00'

**GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW**  
Prefeito do Município de Corbélia